



Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

I Série – N.º 90

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 765,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 5/24 4375

Dá por firme e válida a Declaração sobre o Desenvolvimento e Potenciamento da Juventude na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Ratificação n.º 6/24 4376

Dá por firme e válido o Protocolo do Sector Mineiro entre a República de Angola e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 7/24 4377

Dá por firme e válido o Protocolo sobre o Desenvolvimento do Turismo na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 8/24 4378

Dá por firme e válido o Acordo entre a República de Angola e a Organização Internacional Não-Governamental Aliança Smart África, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 9/24 4379

Dá por firme e válido o Protocolo sobre Sistemas Hidrográficos Comuns na Região da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 10/24 4380

Dá por firme e válido o Protocolo da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral sobre a Gestão Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 11/24 4381

Dá por firme e válida a Carta que cria o Centro Regional de Cooperação da Fiscalização, Controlo e Vigilância das Pescas, e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Ratificação n.º 12/24 4382

Dá por firme e válido o Protocolo para a Protecção de Novas Variedades de Sementes — Direitos dos Melhoradores e Obtentores de Sementes da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, e garante que será rigorosamente observado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 110/24 de 15 de Maio

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

- É criada a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar Ensino Especial, sita no Município de Mbanza Congo, Província do Zaire, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 1.620 alunos em regime de externato.
- É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.
- O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Maio de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Zaire.

Município: Mbanza Congo.

Nome da Escola: Complexo Escolar Ensino Especial.

Nível de Ensino: Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 12.ª Classe.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas/Jurídicas, Ciências Físicas/Biológicas e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 12.

N.º de turmas: 36.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 45.

Total de alunos: 1.620.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
14	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
104	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
11	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 150	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	1
Chefia		Coordenador de Turno	1
		Área de Formação	
		Coordenador de Curso	3
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	1
		Coordenador de Disciplina/Classe	9
		Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	104
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	9
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	9
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	3
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(24-0181-I-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 111/24 de 15 de Maio

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar Victorino João, sita no Município do Soyo, Província do Zaire, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 1.170 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Maio de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Zaire.

Município: Soyo.

Nome da Escola: Complexo Escolar Victorino João.

Nível de Ensino: Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 12.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas.